

**Regulamento de  
Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos**

(Versão aprovada em reunião do Conselho Científico de 15 de Janeiro de 2010)

## **Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos**

### **Regulamento**

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do “Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior”, e foi definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior.

Deste modo, nos termos do art.º 14º do mesmo Decreto-Lei n.º 64/2006, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos (completados até ao final do ano civil anterior ao da candidatura), que pretendam frequentar os cursos da ESTGV.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e âmbito**

O presente regulamento das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, nos termos do n.º 5 do art.º 12º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;
- b) Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

### **Artigo 2.º**

#### **Júri**

1. Todo o processo concursal será da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito.
2. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, de entre os professores em serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu de acordo com o previsto no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 64/2006.
3. Ao júri competirá a verificação da conformidade das candidaturas com o Regulamento de Provas de Admissão para Maiores de 23 anos em vigor na Escola e demais legislação aplicável, a elaboração da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos às provas, emissão de parecer sobre as eventuais reclamações e a elaboração da lista final a apresentar ao Conselho Directivo/Director.
4. Concluído o processo de avaliação das candidaturas, competirá ao Júri a elaboração, por curso, da lista provisória das classificações obtidas pelos candidatos.
5. Decorrido o período destinado ao recurso das classificações, conforme disposto no art.º 6º do presente regulamento, competirá ao Júri a elaboração, por curso, da lista final das classificações, a apresentar ao Conselho Directivo/Director, atendendo à decisão do Conselho Científico/ Conselho Técnico-Científico sobre os eventuais recursos.

### **Artigo 3.º**

#### **Componentes da avaliação da candidatura**

1. Constituem componentes da avaliação da candidatura:
  - a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
  - b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
  - c) Realização de Prova de Cultura Geral e Prova de Conhecimentos Específicos (teórica e/ou prática que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da ESTGV a qual será organizada em função dos diferentes perfis dos cursos a que se candidatam.
2. A classificação de cada uma das provas (Prova de Cultura Geral e Prova de Conhecimentos Específicos) é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.
3. A classificação final dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artº 2º do presente regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum-vitae* do candidato e às classificações das provas.
4. A classificação final dos candidatos aprovados é expressa no intervalo [10,20] da escala numérica inteira 0-20, de acordo com o definido no artº 4º.

### **Artigo 4.º**

#### **Regras de realização das componentes de avaliação**

1. A Prova de Cultura Geral será elaborada de modo a evidenciar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de crítica, interpretação, exposição e expressão. A elaboração e avaliação desta prova, única para todos os cursos da ESTGV, será realizada por docente(s) nomeado(s) pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, sob proposta do júri das provas.
2. A Entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o seu *curriculum vitae* e fornecer informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso, de acordo com o nº1 do artº 5º do DL 64/2006.
3. A Prova de Conhecimentos Específicos será elaborada de modo a avaliar as competências científicas do candidato, indispensáveis à progressão no curso a que se pretende candidatar.
4. A elaboração, avaliação e realização das provas previstas nos pontos 2 e 3 deste artigo são da competência do(s) docente(s) nomeado(s) pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico sob proposta anual do júri e de cada um dos departamentos envolvidos em cada uma das provas.
5. A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.
6. Só podem realizar a Prova de Conhecimentos Específicos os candidatos que tenham comparecido à Entrevista.
7. Serão eliminados os candidatos que não compareçam à Entrevista ou os que na classificação da Prova de Conhecimentos Específicos tenham uma classificação inferior a 8 valores.

8. Os candidatos que não realizem a Entrevista, no período definido para esse efeito no calendário das provas, assim como os que faltem às provas de Cultura Geral e de Conhecimentos específicos não terão direito à solicitação de novas datas para a respectiva realização.

### **Artigo 5.º**

#### **Classificação final do candidato**

1. A Prova de Cultura Geral, a Entrevista e a apreciação do Currículo do candidato representam, cada uma, 15% da classificação final, atribuindo-se os restantes 55% à Prova de Conhecimentos Específicos.
2. Em caso de igualdade de classificação final, servirá como factor de seriação a melhor classificação na Prova de Conhecimentos Específicos.
3. Se a igualdade persistir, servirá como factor de seriação a melhor adequação do perfil ao curso pretendido, analisado no decurso da Entrevista.

### **Artigo 6.º**

#### **Recurso das classificações**

1. Os candidatos só poderão solicitar recurso das classificações obtidas na apreciação do Currículo Escolar e Profissional, na Prova de Cultura Geral e na Prova de Conhecimentos Específicos.
2. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista provisória das classificações, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico da ESTGV, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.
3. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação, ou se refiram a vício processual.
4. A componente da avaliação é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.
5. Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.
6. A reapreciação da(s) componente(s) da avaliação é assegurada por dois professores relatores, um designado pelo Departamento ao qual pertence o curso a que o requerente se candidata e outro designado pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, e incide sobre a sua totalidade.
7. Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a(s) componente(s) da avaliação objecto de reapreciação.
8. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída.
9. Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir (inferior, igual ou superior à inicial), justificando,

nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

10. A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da(s) componente(s) da avaliação, após homologação pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 7.º**

#### **Abertura do concurso**

Em cada ano, a abertura do concurso será publicitada através de afixação de edital, o qual é afixado na Escola nos locais habituais.

Do Edital constarão:

- a) As condições para apresentação ao concurso;
- b) O prazo de recepção de candidaturas;
- c) As vagas disponibilizadas;
- d) Calendário geral das provas de Avaliação, que, entre outras informações, terá:
  - i) O período de realização da Prova de Cultura Geral;
  - ii) O período de realização da Entrevista;
  - iii) O período de realização das componentes da Prova de Conhecimentos Específicos;
  - iv) o período de afixação dos resultados finais;
- e) Estrutura das provas;
- f) Informação sobre os conteúdos programáticos para as Provas de Cultura Geral e de Conhecimentos Específicos;
- g) A constituição do júri do concurso;
- h) Os documentos necessários para a instrução do processo de candidatura;
- i) Outras informações que forem consideradas relevantes.

### **Artigo 8.º**

#### **Requerimento e documentos para a instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura à realização de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é formalizada pelos interessados através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Directivo/Director da ESTGV.
2. No acto da candidatura, o candidato deverá apresentar:
  - a) *curriculum vitae* onde indicará as motivações de candidatura ao curso em causa;
  - b) Declaração sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitações de acesso ao Ensino Superior;
  - c) documentos (diplomas, certificados de habilitação, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e currículo;
  - d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

### **Artigo 9º**

#### **Indeferimento**

São indeferidas as candidaturas que:

- a) Não reúnam as condições definidas no artigo 1º;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Sejam candidaturas apresentadas a mais do que um curso ministrado na ESTGV;
- d) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

### **Artigo 10.º**

#### **Exclusão das candidaturas**

Em qualquer momento do processo podem ser excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem ou que no decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

### **Artigo 11.º**

#### **Validade**

1. A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso da ESTGV a que se candidatou no ano de aprovação e no ano imediatamente subsequente.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o candidato que tenha obtido aprovação nas provas num determinado ano, poderá inscrever-se para realização de novas provas no ano imediatamente subsequente.
3. Caso obtenha aprovação no segundo ano, no acto de candidatura à matrícula e inscrição, será considerada a melhor classificação.

### **Artigo 12.º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico da ESTGV.